



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – PORTARIA

### DECRETO Nº 2.071, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Approva o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 67/2017 (Código Tributário Municipal) e demais dispositivos pertinentes na Legislação Tributária; e CONSIDERANDO que a política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do Poder Público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, tendo como princípio o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias, constituindo diretriz da gestão pública;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Anual de Fiscalização tem por finalidade alinhar procedimentos e condutas, promovendo uniformidade na atuação tributária;

CONSIDERANDO que o Plano busca aperfeiçoar o planejamento, a integração das ações fiscais e, conseqüentemente, o controle e a eficiência da Administração Tributária;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Fazenda definidas no art. 64 da Lei Complementar nº 67/2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG quanto à elaboração de Planejamento Estratégico da Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e publicidade ao planejamento das ações de fiscalização;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas estabelecidas no Decreto nº 2.072/2025, que regulamenta a fiscalização tributária no município;

CONSIDERANDO, por fim, os objetivos definidos no Plano Anual de Fiscalização;

**DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAF 2026 da Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Olegário, na forma do Anexo Único, nos termos do art. 4º, incisos VII e VIII da Lei Orgânica e do art. 1º, §§ 1º e 2º, e arts. 61 a 66 do Código Tributário Municipal, relativos à administração tributária e fiscalização.

**Art. 2º** O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto, mediante ato do Poder Executivo, em razão de fato superveniente ou de interesse público relevante que justifique a alteração, devendo sua execução observar, ainda, as normas estabelecidas no Decreto, que regulamenta as atividades fiscais e dá outras providências.

**Art. 3º** As fiscalizações necessárias ao cumprimento do Plano previsto no Anexo Único poderão ser propostas e executadas, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 64 do Código Tributário Municipal, e pelos seus órgãos competentes.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observada a legislação tributária vigente e, quando necessário, com a manifestação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado no quadro de avisos da Administração Municipal e amplamente publicizado, em conformidade com a legislação aplicável.

Presidente Olegário/MG, 26 de setembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

Anexo Único

**PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF 2026**

Secretaria Municipal de Fazenda

Praça Doutor Castilho, 10

Centro – Presidente Olegário/MG

CEP: 38.750-000

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

O ano de 2025 foi marcado pela retomada da trajetória de crescimento da arrecadação tributária, após os desafios enfrentados em 2020 e 2021 em decorrência da pandemia da Covid-19, que comprometeram de forma significativa as finanças públicas municipais. Para além dos resultados imediatos, 2025 representou um marco de investimentos e reestruturações na Secretaria Municipal de Fazenda, com destaque para a estruturação pessoal do setor de tributos que após a realização do concurso público para provimento do cargo efetivo de fiscal de tributos, ocorrida em 2020, empossou duas fiscais (uma em 2020 e outra em 2024), completando o quadro de fiscais do município; implementação do protocolo online de ITBI (ITBI WEB), implementação do processo administrativo tributário, integração com a REDESIM, capacitação constante dos fiscais com a contratação da empresa GESTEC Municipal, Escola de Práticas Tributárias, a qual capacitará os fiscais tributários municipais para as mudanças trazidas pela Reforma Tributária, implementando também ações fiscais relacionadas ao Simples Nacional, adesão à nota fiscal Nacional (o município de Presidente Olegário está se integrando ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e Nacional), o qual já se encontra em estágio de parametrização/adesão. Trata-se de sistema eletrônico que visa criação de um ambiente único para compartilhamento de informações econômico-fiscais entre as administrações tributárias municipais e a administração tributária federal), contratação de novos módulos do Sistema Memory para fiscalização de ISS de Cartórios, instituições financeiras, ações essas que fortaleceram a capacidade operacional da Administração Fazendária.

Com este Plano Anual de Fiscalização de 2026, buscamos consolidar tais avanços e aprofundar as políticas de aproximação entre fisco e contribuinte, por meio da modernização dos serviços, da ampliação das iniciativas de Monitoramento Fiscal e da intensificação da Fiscalização Pedagógica, oferecendo oportunidade de autorregularização aos contribuintes e maior previsibilidade na atuação do Fisco. De igual modo, objetiva-se com este Plano a intensificação das fiscalizações corretivas, que demonstram a presença ativa do Município no combate à evasão fiscal e reafirmam o compromisso da Administração com a justiça tributária, a equidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

[Ronaldo Alves Pereira](#)

Secretário de Fazenda

## I APRESENTAÇÃO

A Fazenda Pública Municipal de Presidente Olegário passa a publicar o Plano Anual da Fiscalização Tributária Municipal, documento essencial para a gestão fiscal, que em sua primeira edição no exercício de 2026 adota um modelo voltado para maior eficiência e transparência na atuação da fiscalização tributária municipal. Diante da complexidade do cenário nacional, o Plano estabelece como objetivo central fortalecer a relação de confiança com o contribuinte, sem perder de vista o combate efetivo à sonegação.

O documento apresenta um panorama da evolução das receitas próprias do Município, um resumo dos resultados obtidos em 2025 e define as estratégias fiscalizatórias que nortearão as ações de 2026. As análises realizadas em cruzamento do Simples Nacional e em outros monitoramentos revelam indícios de evasão que reforçam a necessidade de intensificar a presença fiscal por meio de malhas, abertura de processos e conclusão de fiscalizações, garantindo maior efetividade no combate às irregularidades.

Por outro lado, alinha-se às melhores práticas modernas da Administração Tributária, nas quais o Monitoramento Fiscal é utilizado para identificar indícios de descumprimento e a Fiscalização Pedagógica atua de forma orientativa, permitindo a autorregularização com benefícios tanto para os contribuintes quanto para o Poder Público. Considerando a experiência positiva de outros entes federados que adotaram esse modelo, o Município priorizará ações baseadas na consensualidade, privilegiando medidas educativas e indutivas em detrimento de uma postura meramente punitiva.

Ainda assim, destaca-se que, embora a fiscalização orientadora seja a prática predominante, os contribuintes que persistirem em descumprir a legislação ou que se caracterizarem como devedores contumazes estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

## II COMPORTAMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Este item tem por finalidade demonstrar a evolução das receitas próprias municipais ao longo dos últimos cinco exercícios, de modo a evidenciar o desempenho da arrecadação, a eficiência dos lançamentos tributários e o comportamento da dívida ativa.

### II. I Receita Lançada x Receita Arrecadada

Evolução comparativa entre os valores lançados e os efetivamente arrecadados de cada tributo municipal (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições), discriminados por exercício.

Tabelas:

#### • ISSQN

Exercício	Previsão (R\$)	Arrecadada (R\$)	% Arrecadação/Lançamento
2020	R\$ 203.501,67	R\$ 203.816,63	169,66%
2021	R\$ 224.461,71	R\$ 226.377,08	280,78%
2022	R\$ 393.877,40	R\$ 393.688,29	173,40%
2023	R\$ 414.638,89	R\$ 417.446,70	153,93%
2024	R\$ 309.353,55	R\$ 312.556,90	150,56%

#### • IPTU

Exercício	Receita Lançada (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	% Arrecadação/Lançamento
2020	R\$ 598.100,70	R\$ 424.609,33	70,99%
2021	R\$ 659.800,91	R\$ 560.546,44	84,95%
2022	R\$ 974.614,85	R\$ 681.384,89	69,91%
2023	R\$ 1.057.345,79	R\$ 753.039,52	71,21%
2024	R\$ 1.107.781,18	R\$ 727.933,40	65,71%

#### • ITBI

Exercício	Receita arrecadada (R\$)
-----------	--------------------------



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

2020	R\$ 362.190,58 (urbano) + R\$ 1.208.435,18 (rural) = R\$ 1.570.625,76
2021	R\$ 440.285,19 (urbano) + R\$ 1.536.737,92 (rural) = R\$ 1.977.023,11
2022	R\$ 507.271,71 (urbano) + R\$ 1.761.113,74 (rural) = R\$ 2.268.385,45
2023	R\$ 447.872,97 (urbano) + R\$ 1.855.231,90 (rural) = R\$ 2.303.104,87
2024	R\$ 599.132,26 (urbano) + R\$ 2.486.398,87 (rural) = R\$ 2.137.608,62

## II.II Análise Descritiva

O cadastro imobiliário é atualizado com relação as alterações individuais referentes as mudanças de propriedades em razão de lançamentos de ITBI, como também de alterações físicas nos imóveis autorizadas pelos Engenheiros em função de habite-se, construção, demolição, alterações de divisas, REURB, loteamentos e outros. Dessa forma, os cadastros são atualizados diariamente com lançamentos individualizados, o que resultou nos valores apontados.

A capacitação continuada dos fiscais de tributos municipais tendem a melhorar exponencialmente a eficiência arrecadatória do município de Presidente Olegário.

## III INVESTIMENTOS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA NA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

As melhorias realizadas no setor de cadastro e tributação concentram-se na capacitação dos servidores (contratação da empresa GESTEC de capacitação continuada, bem como na participação em cursos); na contratação de uma auxiliar administrativa (Regina de Oliveira Fernandes), para apoio dos fiscais tributários; no uso de tecnologia e inteligência artificial para otimizar a gestão e a fiscalização, na atualização e organização dos cadastros fiscais (convênio SERPRO e contratação de empresa para realizar o recadastramento imobiliário), no aprimoramento da comunicação com o contribuinte via plataformas digitais (implementação do ITBI Web, contratação de melhorias no sistema Memory (versão Beta)). Além de implementação da fiscalização ISSQN, Simples Nacional com acesso ao Portal do Simples Nacional, implementação da REDESIM, implementação do processo administrativo tributário de fiscalização, implementação do sistema de emissão da Nota Fiscal Nacional, importante recurso para aumentarmos o percentual de arrecadação municipal e aumentarmos o índice de repasse do IBS no município.

Revisão da legislação tributária para aumentar a eficiência da cobrança e a conformidade com as mudanças da reforma tributária.

## IV CALENDÁRIO OU CRONOGRAMA ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 2026 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES FISCAIS A SEREM EXECUTADOS

As ações previstas neste Plano serão executadas conforme cronograma estabelecido neste Anexo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A Supervisão de Arrecadação e Fiscalização, por meio de ordens de serviço, orientará os servidores dos setores de Cadastros, acerca do Monitoramento Fiscal e nomeará o Fiscal Tributário responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com a legislação municipal, normas técnicas e orientações internas, em prol da regularidade fiscal e da conformidade dos lançamentos tributários.

### 1. TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO - CONFORME CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO ANUAL

**Objetivo:** assegurar a regularidade cadastral e a conformidade dos lançamentos, bem como os créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores em observância ao Código Tributário Municipal.

**Período:** dezembro/2025 a julho/2026 ou até o lançamento dos tributos;

#### Procedimentos:

- Monitoramento dos Cadastros Técnicos Fiscais (Imobiliário e Mobiliário);
- Conferência dos lançamentos e cobranças;
- Emissão, envio e retorno dos documentos de arrecadação;
- Correção de inconsistências identificadas.

O cálculo final e geração das cobranças somente poderá ser autorizado após encerrados os procedimentos de controle de qualidade e monitoramento dos cadastros técnicos fiscais, garantindo a correta aplicação das fórmulas de cálculo e das bases tributárias dos respectivos tributos.

#### 1.1 ISSQN Autônomo/ Taxas de Poder de Polícia.

**Período:** anual.

**Procedimentos:** Monitoramento Fiscal dos campos utilizados nos lançamentos e das respectivas fórmulas de cálculo.

- Cadastros Técnicos Fiscais Mobiliários em seus campos utilizados para apuração da incidência, da base de cálculo e dos tributos devidos;
- dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.

#### 1.1.1 Monitoramento do Cadastro Técnico Fiscal Mobiliário

**Período:** anual.

#### Procedimentos:

- Identificar CNPJ ativos na RFB e não presentes no Cadastro Mobiliário. Promover inscrições de ofício e verificar ocorrência de Fatos Geradores de Tributos ou Infrações;
- Identificar CNPJ presentes no Cadastro Mobiliário e não no arquivo da RFB. Encaminhar para Fiscalização de Posturas verificar existência ou não de estabelecimento;
- Tomar as providências cabíveis de ofício para regularização cadastral;
- Suspender Cadastro Municipal em caso da inexistência de estabelecimento e do CNPJ. Certificar de que não ocorrendo fato gerador não seja gerado tributo indevido.

#### 1.2 IPTU – Taxa de Serviços /Contribuições

**Período:** anual.

**Procedimentos:** para o Monitoramento Fiscal da qualidade e conformidade das informações, fórmulas de cálculo e campos e respostas presentes no cadastro imobiliário que impactam os tributos.

- Monitoramento da qualidade e conformidade das informações do cadastro imobiliário;
- Conferência das fórmulas de cálculo aplicadas;
- Revisão dos lançamentos e cobranças, inclusive emissão, envio e retorno de documentos de arrecadação.

#### 1.2.1 Monitoramento do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário

**Período:** anual

#### Procedimentos:

- Identificar a fórmula de cálculo de cada tributo lançado de ofício;
- Extraír informações e fórmulas utilizadas no sistema de informática para os lançamentos e confrontar com a legislação;
- Extraír relatórios de auditoria para verificar conformidade das informações;
- Promover os Procedimentos Fiscais e Tributários relativos ao arbitramento fiscal das bases de cálculo.

## 2 FISCALIZAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL (OPÇÃO E DEVEDORES) - CALENDÁRIO FISCAL ANUAL A SER PUBLICADO PELA RECEITA FEDERAL.

### 2.1 OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

**Objetivo:** impedir o ingresso de empresas com irregularidades cadastrais ou débitos municipais no regime.

**Período:** janeiro/ano

Troca de arquivos com a RFB: outubro/2025 a março/2026, conforme cronograma divulgado em Comunicado no Portal do Simples nacional.

#### Procedimentos:

- Captura de arquivos CNPJ disponibilizados pela RFB;
- Identificação de devedores, omissos ou irregulares com o cadastro municipal;
- Geração de arquivos com CNPJs irregulares, conforme Manual do Simples Nacional;
- Liberação para contribuintes que se regularizem;
- Emissão dos Termos de Indeferimento e comunicação via DTE aos não regularizados.

### 2.2 FISCALIZAÇÃO DOS OPTANTES INADIMPLENTES

**Objetivo:** identificar contribuintes em débito e promover sua exclusão do regime quando não houver regularização.

**Período:** anual.

#### Procedimentos:

- Identificação de devedores optantes pelo Simples Nacional;
- Envio de comunicado orientador via DTE ou outros meios, oportunizando a autorregularização;
- Monitoramento dos prazos e da regularização;
- Exclusão dos contribuintes não regularizados, com emissão do Termo de Exclusão.

## 3 MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Objetivo:** verificar o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal, promover a Fiscalização Pedagógica e aplicar as sanções cabíveis.

**Período:** janeiro a novembro/2026

#### Procedimentos:

- Monitoramento da entrega de documentos, como:
  - DMS do Prestador de Serviços;
  - DMS do Substituto Tomador de Serviços;
  - DMS de Serventias Extrajudiciais;
  - Módulos da DES-IF das Instituições Financeiras.

## 4 MALHAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA NO ISSQN E NO SIMPLES NACIONAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Objetivo:** Emitir relatórios e realizar o cruzamento de dados em malhas finas, visando a apuração de indícios de evasão de receitas municipais e o descumprimento de obrigações estabelecidas na legislação municipal, bem como, promover a Fiscalização Pedagógica e aplicar as sanções cabíveis.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Realizar o cruzamento de NFSe;
- PGDAS-D;
- Confrontar NFSe x PGDAS-D.

## 5 AÇÃO FISCAL – ISSQN

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

## 6 MONITORAMENTO FISCAL E AÇÕES EM SUJEITOS PASSIVOS – FISCALIZAÇÃO SELETIVA

**Objetivo:** Verificar o cumprimento das obrigações e apurar indícios de evasão de receitas em setores estratégicos e de maior risco de evasão.

**Período:** fevereiro a novembro/2026

Promover Auditorias de análises de conformidade do Plano Geral de Contas Contábil das entidades vinculado ao COSIF e as respectivas contas oferecidas à tributação do ISSQN.

### 6.1. Serventias Extrajudiciais

**Objetivo:** Promover Auditorias de análises de conformidade da tributação e homologação do ISSQN recolhido através de Monitoramento Fiscal com a Obrigação Acessória Estadual DAP/TFJ Declaração de Apuração da Taxa de Fiscalização Judiciária.

**Período:** fevereiro a novembro/2026

### 6.2. Construção Civil

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

### 6.3. Hospedagem

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

### 6.4. Substitutos Tributários

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

### 6.5. Empresas sem faturamento persistente

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

### 6.6. Instituições de Ensino

**Objetivo:** Apurar fatos geradores, constituir créditos devidos e instaurar ações fiscais junto aos contribuintes quanto não houver autorregularização após a Fiscalização Pedagógica.

**Período:** janeiro a dezembro/2026

**Procedimentos:**

- Instauração de diligências em contribuintes irregulares;
- Abertura de processos sancionatórios;
- Atendimento no plantão fiscal;
- Encaminhamento ao contencioso administrativo.

## 7 FISCALIZAÇÃO DO ITBI E IPTU E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Objetivo:** Monitoramento Fiscal do recolhimento do ITBI e IPTU, manter atualizado o cadastro imobiliário e controlar obrigações acessórias.

**Período:** anual.

**Procedimentos:**

- Conferência dos recolhimentos;
- Verificação de imunidades e isenções;
- Implantação da DOI-M e da DIMO-M enquanto obrigação acessória.
- Garantir que a Planta Genérica de Valores (PGV) reflita os valores de mercado
- Fiscalização de grandes imóveis e empreendimentos.

## 8 NOVAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Objetivo:** Modernizar a estrutura da Administração Tributária Municipal.

**Ações previstas:**

- Implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTEC), condicionado a lei municipal;
- Intensificação das medidas de educação fiscal;
- Proposição de investimentos no PPA e LDO:
  - recadastramento com Geoprocessamento;
  - estudos e elaboração da PGV;
  - modernização de equipamentos;
  - novos sistemas da tecnologia da informação

## V CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Fiscalização ora aprovado não exclui a realização de outras atividades fiscais não expressamente previstas neste documento, desde que compatíveis com as competências da Secretaria Municipal de Fazenda.

O cronograma estabelecido poderá ser revisto ou ajustado ao longo do exercício, em função de alterações de contexto, surgimento de novas demandas, recomendações dos órgãos de controle ou interesse público superveniente que justifique a adequação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## DECISÕES

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **ANTÔNIO VICENTE DE LIMA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Donizetti João Queiroz, nº 130, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 74, Lote 20, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **DINEIA ADAMES MARIA NUNES CAMARGOS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Sinhana Clementino, nº 290, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 88, Lote 135, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **ZILDA DE SOUSA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Avenida Antônio Araújo, nº 1300, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 71, Lote 115, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **ELIVANIA APARECIDA OLIVEIRA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Jose Mateus de Amorim, nº 126, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 86, Lote 167, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 03 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **DANIELA MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Juca Araújo, nº 1420, Bairro Américo, Setor 06, Quadra 64, Lote 160, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário/MG, 03 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **THAIS GOMES DA SILVA RODRIGUES, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 178, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 84, Lote 308, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MATEUS BATISTA MARTINS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ercino Silva, nº 1440, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 43, Lote 192, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARCELO JOSÉ DOS REIS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Cônego Izaias Lagares, nº 360, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 86, Lote 50, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **JOSÉ DONIZETTI PEREIRA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Antônio Taquara, nº 1415, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 58, Lote 85, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **JOAQUIM MOREIRA DE LIMA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Zacarias Silva Ribeiro, nº 691, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 28, Lote 143, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **GASPAR RIBEIRO DA SILVA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 750, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 87, Lote 180, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **TEREZA MARIA MARTINS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, n° 1158, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 10, Lote 247, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 03 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **DALILA JULIANA DA SILVA FREITAS, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Lizeta Braga Rodrigues, n° 93, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 74, Lote 05, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes, remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **MARCOS CAMBRAIA BRAZ, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Professor Alfredo Batista, n° 444, Bairro Aleixo Araújo, Setor 03, Quadra 14, Lote 407**, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 02 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **BIANCA APARECIDA CAMBRAIA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.107, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 02-A, Lote 89**, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário/MG, 03 de setembro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **LYNDA KRIS QUEIROZ VIDA e POLLYANNA KATTYELLY QUEIROZ, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Avenida Antônio Araújo, n° 100, Bairro Centro, Setor 01, Quadra 21, Lote 546**, neste Município em nome das Requerentes.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por **LEIDIANE APARECIDA CORRÊA SILVA e MARIA APARECIDA CORRÊA, DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na **Rua Guilhermina Moreira, n° 1.732, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 39, Lote 160**, neste Município em nome das Requerentes.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de outubro de 2025.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

ATA

PROCESSO Nº 097/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LABORATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para aquisição de kits de laboratório portátil de ciências em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Presidente Olegário/MG. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos inerentes a contratação. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Agente de Contratação e equipe de apoio conclui-se pela contratação da empresa ROSTER EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 27.055,00 (vinte e sete mil, cinquenta e cinco reais). Foi apresentada como justificativa o seguinte, "A aquisição de kits portáteis de laboratório de Ciências justifica-se como medida essencial para atender às exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Superintendência Regional de Ensino, constituindo um dos critérios obrigatórios para a renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais – nas escolas da rede municipal. Além de seu caráter obrigatório, a iniciativa tem por objetivo qualificar o processo de ensino-aprendizagem, tornando as aulas de Ciências mais dinâmicas, interativas e atrativas, por meio da realização de experimentos práticos. Tais recursos pedagógicos contribuem diretamente para o fortalecimento da aprendizagem significativa, promovendo maior engajamento dos estudantes e facilitando a compreensão de conteúdos de forma contextualizada e aplicada. Ressalta-se que foi realizada licitação com o objetivo de adquirir os referidos kits, dentro do prazo de validade inferior a um ano, porém não houve apresentação de propostas válidas ou surgimento de licitantes interessados, conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente. Diante disso, e mantidas todas as condições definidas no edital da licitação anterior, a contratação direta se encontra amparada pelo disposto no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a continuidade e qualidade das atividades educacionais, bem como o cumprimento das exigências legais e institucionais impostas aos sistemas de ensino." Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de Contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, bem competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso III, art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 03 de outubro de 2025.

**Monize Angela de Andrade**  
Agente de Contratação

**Luciana Cesaria da Silva Souza**  
Equipe de Apoio

**Stephany Amancio Queiroz**  
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do Processo administrativo nº **097/2025**, para a Aquisição de kits de laboratório portátil de ciências em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Presidente Olegário/MG.

**RATIFICO** o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a contratação das empresas **ROSTER EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP. CNPJ:02.654.269/0001-17.**

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 03 de outubro de 2025

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2025

MODALIDADE: Dispensa/Processo, 009/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LABOATÓRIO PORTÁTIL DE CIÊNCIAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	<b>KIT LABORATORIO PORTATIL DE CIENCIAS:</b> KIT LABORATORIO PORTATIL DE CIENCIAS,COMPOSTO POR:1 ACIDO CLORIDRICO, FRASCO 250 ML.1 ACIDO NITRICO, FRASCO 50 ML.1 ACIDO SULFURICO, FRASCO 50 ML.1 AGULHA HIPODERMICA1 ALARANJADO DE METILA, SOLUCAO, FRASCO 100 ML1 ALGODAO HIDROFILO1 AMIDO SOLUVEL, FRASCO 25G1 ARAME DE COBRE diametro 1 X 300 MM1 ARAME DE COBRE diametro 3 X 300 MM1 ARAME DE FERRO diametro 1 X 300 MM1 AZUL DE METILENO 01G/L, FRASCO 100 ML1 AZUL TORNASSOL, FRASCO10 BALAO DE BORRACHA3 BASTAO DE MADEIRA diametro 5X200 MM1 BASTAO DE MASSA ORGANICA PARA MODELAGEM, CAIXA4 BASTAO DE PARAFINA1 BASTAO DE VIDRO/PLASTICO diametro 5X200 MM1 BICARBONATO DE SODIO, FRASCO 150G1 BICROMATO DE AMONIO, FRASCO 50G1 BICROMATO DE POTASSIO, FRASCO 25G1 BIOXIDO DE MANGANES, FRASCO 25G1 BOBINA DE PAPEL PARA MARCADOR DE TEMPO, ROLO1 BUSSOLA CARCAÇA PLASTICA1 CHUMBO EM GRAO, FRASCO 100G1 FITA METRICA MILIMETRICA, DECIMETRICA E POLEGADA1 FRASCO BOCA LARGA COM TAMPA1 FRASCO CONTA-GOTAS COM TAMPAS FRASCO INCOLOR COM TAMPA4 FRASCO INCOLOR BOCA LARGA COM TAMPA SNAP-CAP4 FUNIL diametro 50 MM1 GAZE1 GELATINA EM PO, INCOLOR, FRASCO1 GLICOSE, FRASCO 25G1 GRAMPO METALICO DE CARPINTEIRO 100 MM DE ABERTURA1 HIDROXIDO DE AMONIO, SOLUCAO 50 POR CENTO, FRASCO 100 ML1 HIDROXIDO DE CALCIO, FRASCO 25G1 HIDROXIDO DE POTASSIO, FRASCO 25G1 HIDROXIDO DE SÓDIO, FRASCO 50G2 IMAS1 LAMINA PLASTICA MILIMETRADA1 LAMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, PACOTE1 LAMINA METALICA DE ALUMINIO 30X10X0,5 MM1 LAMINA METALICA DE COBRE 30X10X0,5 MM1 LAMINA METALICA DE ZINCO 30X10X0,5 MM6 LAMINA PREPARADA PERMANENTE PARA MICROSCOPIA1 LAMINADA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA, CX. COM 50 UN.2 LAMPADA MINIATURA 2,5V, EM FORMA DE PINGO1 LAMPARINA A ALCOOL 100 ML1 LENTE CONVERGENTE diametro 50 MM1 LENTE DIVERGENTE diametro 50 MM1 LUPA MANUAL COM CABO1 MARCADOR DE TEMPO A BATERIA 9V1 MICROSCOPIO BIOLOGICO MONOCULAR COM ILUMINAÇÃO1 MOLA METALICA HELICOIDAL C/CURSO PARA 200GF, C/ALCASI OXIDO DE CALCIO, FRASCO1 PAPEL ALUMINIO1 PAPEL FILTRO 400X200 MM1 PAPEL FILTRO DISCOS COM 90 MM, PACOTE COM 100 UN.1 PHENILTIOCARBAMIDA, SOLUCAO, FRASCO 50 ML1 PINÇA DE MADEIRA PARA TUBO DE ENSAIO1 PINCEL N. 42 PLACA DE PETRI DE PLÁSTICO, diametro 100 MM2 PORTA-PILHA COM TERMINAIS (JACARES)1 PRISMA OPTICO 60 GRAUS1 PROJETOR DE FENDA PSSC1 PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, 50 ML1 REAGENTE BENEDICT, FRASCO 100 ML1 ROLHA DE BORRACHA N. 141 ROLHA DE BORRACHA N. 14, C/ORIFICIO CENTRAL1 ROLHA DE BORRACHA N. 32, COM DOIS ORIFÍCIOS1 ROLHA DE BORRACHA N. 32, COM UM ORIFÍCIO CENTRAL1 ROLHA DE BORRACHA P/ERLENMEYER C/ORIFÍCIO CENTRAL1 ROLHA DE BORRACHA N.141 ROLHA DE CORTIÇA1 SACO PLASTICO APROXIMADAMENTE 300 X 200 MM1 SERINGA HIPODERMICA DE 20 ML1 SERINGA HIPODERMICA DE 3 ML1 CLORETO DE COBALTO, SOLUCAO, FRASCO 100 ML2 CONTA-GOTAS (CANULA + TETINA)1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 250 ML1 COPO GRIFFIN FORMA BAIXA DE VIDRO, 1000 ML2 COPO PLASTICO	UN	5	R\$ 5.598,40	R\$ 27.992,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1540 sexta-feira, 3 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

TRANSPARENTE, FLEXIVEL1 CORDAO diametro 5 X 4000 MM1 CORDONE, CARRETEL1 CUBA SEMICILÍNDRICA DE PLÁSTICO INCOLOR1 DINAMOMETRO DE 200 GF/2N, COM CARÇAÇA PLASTICA1 ERLNMEYER DE VIDRO, GRADUADO, 250 ML2 ESCOVA PARA LIMPEZA DE TUBOS DE ENSAIO N. 21 ESPATULA PLASTICA C/EMPINHADOR CENTRAL1 ESPELHO CONCAVO, diametro 50 MM.1 ESPELHO CONVEXO, diametro 50 MM1 ESTANTE PARA 12 TUBOS DE ENSAIO1 ETIQUETA GOMADA 13X8 MM, FL1 FENOLFTALEINA, FRASCO 100 ML1 FERRO EM LIMALHA, PURO, FRASCO 25G1 FIO DE COBRE ENCAPADO N. 20, METRO1 FITA EM PVC COLANTE, CARRETEL2 SOQUETE METALICO MINIATURA P/LAMPADA1 SULFATO DE COBRE, FRASCO 100 ML2 TERMOMETRO QUIMICO, 10 grausC/110 grausC1 TESOURA COM APROXIMADAMENTE 100 MM DE COMPRIMENTO1 TRIPE METALICO, REDONDO, PARA LAMPARINA A ALCOOL1 TUBO DE ENSAIO, 12 X 100 MM6 TUBO DE ENSAIO, 16 X 150 MM1 TUBO DE LATEX1 TUBO EM L, RIGIDO1 TUBO FLEXIVEL 300 MM1 TUBO FLEXIVEL ADAPTAVEL AOS TUBOS RIGIDOS 300 MM5 TUBO PLASTICO DESCARTAVEL, TRANSLUCIDO diametro 3X250MM2 TUBO RETO, RIGIDO 100 MM1 VERMELHO TORNASSOL, FRASCO1 ZINCO EM RASPAS, FRASCO 25G1 MANUAL DE EXPERIMENTOS CONTENDO 128 EXPERIMENTOSMALETA EM MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELADA E ENVERNIZADA, COM ALCA E FECHADURA COM CHAVES E RODIZIOS.DIMENSOES: 65X48X32 CM.				
Total do Fornecedor.....	R\$ 27.055,00			

O Prefeito Municipal considerando parecer jurídico, HOMOLOGA a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.  
 Presidente Olegário/MG, 03 de outubro de 2025.  
**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

### DISPENSA DE VALOR Nº 038/2025

O Município de Presidente Olegário/MG, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a **intenção de recebimento de propostas adicionais**, com fundamento no art. 75, II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para apresentação de show infantil.

**Data limite para apresentação das propostas adicionais:** 08/10/2025, até às 15h00. **Envio das propostas:** e-mail licitacao@po.mg.gov.br ou protocolo no setor de licitações, Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário/MG.

Presidente Olegário, 03 de outubro de 2025.

**Camila Fonseca da Silva**  
 Agente de Contratação

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2025**, referente ao Processo Administrativo nº: 095/2025 – Inexigibilidade nº.: 022/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO PORTAL DE CADASTROS RFB COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (PCAD), SISTEMA COM INTERFACE WEB QUE POSSIBILITA CONSULTAS ÀS BASES DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) E DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, no valor total de **R\$42.723,60** (quarenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Prazo de vigência 60 (sessenta) meses contados a partir da data de 02 de outubro de 2025. Fornecedor: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. Data: 02/10/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## ERRATAS AOS EDITAIS CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 001/2025 E 002/2025

### ERRATA N. 1

#### Chamamento Público Cultural 001/2025

#### Item 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Onde se lê	Leia-se
b) “O agente cultural deve prestar contas até 29 de maio de 2025...”	b) “O agente cultural deve prestar contas até <b>29 de maio de 2026...</b> ”

Presidente Olegário, 03 de outubro de 2025  
 Comitê Gestor de Projetos / Comissão de Recursos

### ERRATA N. 1

#### Chamamento Público Cultural 002/2025

#### Item 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Onde se lê	Leia-se
b) “O agente cultural deve prestar contas até 29 de maio de 2025...”	b) “O agente cultural deve prestar contas até <b>29 de maio de 2026...</b> ”

Presidente Olegário, 03 de outubro de 2025  
 Comitê Gestor de Projetos / Comissão de Recursos

<b>Expediente</b>
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>